

RESOLUÇÃO CONFE Nº 045, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece nova distribuição percentual para a Taxa de Manutenção dos Conselhos de Estatística.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONFE nº 16, de 18 de janeiro de 1972, e

CONSIDERANDO os objetivos que nortearam o estabelecimento da Taxa de Manutenção dos Conselhos de Estatística, criada pela Resolução CONFE nº 22, de 03 de dezembro de 1973, bem como a instituição do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE), pela Resolução CONFE nº 27, de 07 de agosto de 1974;

CONSIDERANDO a experiência adquirida na administração do FUMCE e a aplicação dos recursos advindos da Taxa de Manutenção pelos Conselhos Regionais de Estatística, que aconselharam o reexame da matéria;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de dotações para apoiar financeiramente os Conselhos de Estatística, proporcionando melhores condições para a efetiva fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de recursos financeiros que viabilizem a adequada organização administrativa reclamada para os Conselhos de Estatística, independentemente do seu porte financeiro.

R E S O L V E :

Art. 1º - Os recursos arrecadados com a aplicação da Taxa de Manutenção dos Conselhos de Estatística terão a seguinte distribuição:

- a) – Conselho Federal de Estatística 20% (vinte por cento)

b) – Conselho Regional de Estatística 30% (trinta por cento)

c) – Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE)
50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único – Fica alterado, em consequência do disposto neste artigo, o percentual fixado no inciso I do artigo 2º da Resolução CONFE nº 27.

Art. 2º - Os Conselho Regionais de Estatística adaptarão seus Orçamentos para o Exercício de 1976, tendo em vista os efeitos desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1976, revogada qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 567, de 10 de dezembro de 1975